

CONSOLIDADA

Homologada com alterações pela Resolução COUNI-UEMS N° 386, de 16/8/2011

Alterada pela Resolução COUNI-UEMS N° 390, de 21/9/2011

RESOLUÇÃO COUNI-UEMS N° 381, de 5 de julho de 2011.

Autoriza o leilão de rebanho bovino da Unidade Universitária de Aquidauana, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E “ad referendum”:

Art. 1º Autorizar a alienação de bovinos da Unidade Universitária de Aquidauana, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

~~**Art. 2º** Serão alienados mediante leilão público 71 (setenta e um) bovinos, discriminados da seguinte forma:~~

~~I - 37 (trinta e sete) bezerras com 12 (doze) meses;~~

~~II - 34 (trinta e quatro) bezerras com 12 (doze) meses.~~

~~**Art. 2º** Serão alienados mediante leilão público 127 (cento e vinte e sete) bovinos, discriminados da seguinte forma:~~

~~I - 34 (trinta e quatro) fêmeas de 0 (zero) a 12 (doze) meses;~~

~~II - 37 (trinta e sete) machos de 0 (zero) a 12 (doze) meses;~~

~~III - 39 (trinta e nove) fêmeas de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;~~

~~IV - 17 (dezesete) machos de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses. *(redação*~~

~~*dada pela Resolução COUNI-UEMS N° 386, de 16/8/2011)*~~

Art. 2º Serão alienados mediante leilão público 116 (cento e dezesseis) bovinos, discriminados da seguinte forma:

I - 30 (trinta) fêmeas de 0 (zero) a 12 (doze) meses;

II - 30 (trinta) machos de 0 (zero) a 12 (doze) meses;

III - 39 (trinta e nove) fêmeas de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;

IV - 17 (dezesete) machos de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses. *(redação*

~~*dada pela Resolução COUNI-UEMS N° 390, de 21/9/2011)*~~

Art. 3º A alienação de bovinos destina-se a preservar a integridade das pastagens para o rebanho remanescente.

Art. 4º Os recursos auferidos no leilão público do rebanho descrito no art. 2º deverão ser depositados em conta específica e aplicados em bens de capital nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 5 de julho de 2011.

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
Presidente COUNI-UEMS